



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Ministro Augusto César Leite de Carvalho deu as boas vindas aos presentes. Franqueada a palavra, os Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda também saudaram todos os presentes. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. **Processo: ARR - 779-62.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EDISON DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Luiz Arthur da Silva Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Henrique Oswaldo Motta, Agravante(s) e Recorrido(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas Libra Terminais S.A. e Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda. - TEAG; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Pensão mensal. Cumulação com benefício previdenciário", por violação do art. 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal ao reclamante sem dedução de benefício previdenciário; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Pensão mensal. Termo inicial", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o termo inicial para pagamento da pensão mensal na data da ocorrência do acidente de trabalho (22/12/2008); e IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas..Observação I: O Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Oswaldo Motta falou pela parte LIBRA TERMINAIS S.A...Observação II: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação quanto ao agravo de instrumento da TEAG..Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão..Observação IV: sessão de julgamento realizada em meio telepresencial, conforme ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.; **Processo: ED-ARR - 11595-12.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração..Observação I : O Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte PEPSICO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão..Observação II: sessão de julgamento realizada em meio telepresencial, conforme ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.; **Processo: ED-RR - 113100-73.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): JOSÉ LUIZ VENTORIM FACCIN, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC..Observação I: A Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão..Observação: sessão de julgamento realizada em meio telepresencial, conforme ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.; **Processo: AIRR - 100271-39.2017.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIND EMPREGADOS COND EMPRE E PREST SERV PETROPOLIS, Advogado: João Carlos Fabre dos Reis, Agravado(s): JOSE ZACARIAS DA SILVA, Advogado: André José Kozlowski, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento..Observação: sessão de julgamento realizada em meio telepresencial, conforme ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.; **Processo: RR - 1320-33.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ED WILSON SILVA RABELO, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST..Observação: sessão de julgamento realizada em meio telepresencial, conforme ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.; **Processo: ARR - 652-35.2015.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RENILDO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante..Observação: sessão de julgamento realizada em meio telepresencial, conforme ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.; ;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma